

# DIÁRIO

Orgão Official dos Poderes do Estado

ANNO III

Assignaturas  
Anno Semestre 15000  
8000

THEREZINA, terça-feira, 18 de fevereiro de 1913.

Redacção e officinas Praça Rio Branco n. 17

VENDA AVULSA  
Numero do dia 100  
Numero da folha 503

N.º 40

## Telegrammas

Serviço especial do DIÁRIO DO PIAUHY

### INTERIOR

PARNAHYBA, 16.

O vapor «Piahy», da Companhia de Vapores deste Estado, recebeu, no dia 4 deste mez, do correio desta cidade, 25 malas, sendo 6 desta cidade e 19 restantes vindas da administração em Therezina. Ditas malas deviam seguir para o sul, pelo Lloyd «Marambó», que passou em Tutuys a 5 deste mez. O vapor «Piahy», porém, só se entregou ao correio de Tutuys depois que o referido Lloyd havia saído. Permanecem as alludidas malas em Tutuys, aguardando a passagem da outra vapor. O facto allamente prejudicial aos interesses do commercio, tem provocado geral censura. O agente do correio dessa cidade comunicou o occorrido, officialmente, ao administrador dos Correios.

PARNAHYBA, 16.

Rebocando quatro barcas, chegou ontem á tarde o vapor «Brasil». O «Paranáguá», até hontem á noite, não havia chegado no lugar. O «Therzina» que deverá rebocar para ali as barcas «Colônia» e «Bôa-Esperança», ainda não transpoz a Mariá Pequena.

São esperados em Amaração: o Lloyd «Borborama», do Rio, — traz quatro mil volumes e levará cinco mil ditos para diversos portos do sul; o «Turyassú», procedente de Recife e portos da escalaria e o Lloyd «Victoria», da mesma procedencia. Em Tutuys são esperados, da passagem para o sul, amanhã, o «Chinês», e para o norte, a 22, o «Manóes».

PARNAHYBA, 16.

Foi eleita a seguinte commissão executiva do P. R. C. Parnahybano: coronel Luiz Antonio de Moraes Correia, presidente, suplente coronel Fernando Santos; coronel Jonas de Moraes Correia, suplente coronel João Cimaco de Carvalho; coronel Jozias Moraes, suplente coronel Constantino Correia; coronel Delbão Rodrigues, suplente capitão Fausto Bastos; coronel Variandino Borges, suplente capitão Alvaro Motta; secretario geral dr. Francisco Correia, suplente dr. Oswaldo Correia, delegado á convenção na capital dr. Luiz Correia, suplente dr. Julio Rosa.

## Jurisprudencia

Crime: seus elementos constitutivos. Homicidio voluntario e culposo.

Crime casual: acto licito e attentao ordinaria: ausencia de um destes requisitos, exceto por completo a idea de casualidade.

O corpo de delicto indirecto, na pratica, não é julgado summariamente, mediante a inquirição das testemunhas respectivas sobre o facto criminoso, nos termos das leis geraes e estatuaes, o corpo de delicto directo quando do crime já não existam mais vestigios que possam ser occurrantemente examinados.

A prisão preventiva decretada pelo juiz preparador, á requisição da autoridade policial, quando o delincente de grama de homicidio se apresenta voluntariamente á prisão, antes da denuncia, e se ainda não averiguou si é voluntario ou não o crime, fica sem effeito, desde que proferida antes de se proferir a prisão preventiva de grama de homicidio.

O termo genérico — fiança idonea — do art. 72, § 14 da Const. Federal, comprehendendo a fiança provisoria e a definitiva, as quaes não, do dritto substantivo e não adjectivo, vigorando, portanto, em todos os Estados da Republica.

Declarando o réo preso em virtude de mandado, se juiz da culpa, que quer prestar a fiança provisoria, se lhe concede logo, ex vi

daquelle preceito constitucional, que veda expressamente que seja-se delicto em prisão em quanto a presta.

Juiz de Direito da comarca de Amante, Estado do Piahy. PRONUNCIA.

Vistos, et cetera. Pelo Dr. Promotor publico da comarca foi offerecido denuncia contra Conrado Soares da Silva, pelo crime do art. 294, § 2.º do Cod. Penal, praticado na pessoa de Hortensio Soares da Silva, irmão do denunciado. Academais formalidades do summario de culpa, depondo testemunhas em número legal, interrogado, á final, o réo, que não requereu o triduo da lei, e foi decretado o mesmo réo, voluntariamente, logo após o crime, ao Delegado de Policia respectivo, que o deteve em custodia, requerendo, em seguida, a prisão preventiva do mesmo réo, qual foi decretado pelo Juiz Districtal, preparador, mediante mandado em duplicata.

Opinou o Dr. Promotor publico da comarca, em a promovoção de fl. 33, pela pronunciação do réo em art. 294, § 2.º, do art. Cod. Penal.

Dos depoimentos das testemunhas, se evidencia:

I. Que o réo Conrado Soares da Silva, vivendo em companhia do irmão Theodorico Soares da Silva, no lugar «Corrente», da fazenda «Araril», districto judiciario da Regeneração, desta comarca, estava alli, no dia 13 de Outubro do anno passado, na varanda da casa, numa rede, com uma espingarda, e em pé, junto á rede, seu irmão Hortensio Soares da Silva, que, nessa occasião, se achava alli a passeio, pois vivia em companhia do outro seu irmão Candido Soares da Silva, visinho de Theodorico.

II. Que nessa mesma occasião, Conrado, que tinha a espingarda em direcção a Hortensio, que junto a elle estava, a enfiou, com o fim de retirar do ouvido da mesma a espolleta.

III. Que, subito, se ouviu a detonação de um tiro, cuja carga, á queima roupa, se foi empregar toda na região da ferida lateral direita de Hortensio, o qual cahiu, expirando em seguida.

IV. Que não foi procedido, por peritos nomeados pela autoridade policial respectiva — corpo de delicto directo, no exame do cadaver, o qual foi resultado, no dia seguinte, no referido lugar «Corrente»; mas visto e examinado, pelas referidas testemunhas do summario, constataram nellucta lesão corporal na ferida lateral direita, a qual lesão, já haviam affirmado as testemunhas da inquirição summaria do inquerito policial, tinha tal extenção e profundidade que se lhe introduziam facilmente dois dedos; não tendo, entretanto, os projectis atravessado a região thoraxica lateral correspondente.

IV. Que, entre os dois irmãos não havia rixa de espécie alguma, nem ao facto tinha precedido qualquer altercação entre ambos; donde o facto das testemunhas ter sido casual o crime.

O que tendo visto, bem examinado e devidamente ponderado.

Considerando que o crime de homicidio (ou o de lesões corporaes) é voluntario ou involuntario, conforme se verifica o dolo ou a culpa;

Considerando que «crime, consoante se define o Cod. Penal, art. 7.º, é a violação imputavel e culposa da lei penal»;

Considerando que dois são os elementos que constituem o crime, a saber: o elemento material e o elemento moral; constituindo o primeiro no facto e o segundo no modo por que o delincente; e si houve um facto — elemento material — e o animo manifesto, a vontade de delinquir — elemento moral — idêo portanto, consoante a lei do homicidio voluntario, dolo; si houve um facto — elemento material —, não sendo, porém, consequencia da vontade, e sim de imprudencia, negligencia ou impericia — elemento moral —, não sendo, portanto, consoante a lei do homicidio involuntario, culposo; o homicidio, em ambas as hypothesees figuradas, acarreta responsabilidade criminal passivel de penalidade prevista, tanto passivel de violação — imputavel ou culposa;

Considerando que si houve somente um facto praticado por algum elemento material — a desacompanha-

mento completamente de dolo ou de culpa, verifica-se o crime casual; nenhuma responsabilidade criminal offerecendo, portanto, de tal acto, consoante a lei do Cod. Penal, art. 6.º, dispondo que «não são criminosos os que cometerem o crime não concorrendo simultaneamente os dois elementos constitutivos do § 6.º do cit. art. 21 — acto licito e attentao ordinaria»;

Considerando que «furtivo ou casual só pôde ser o facto, quando a ella concorrem simultaneamente os dois elementos constitutivos do § 6.º do cit. art. 21 — acto licito e attentao ordinaria»;

Considerando que «furtivo ou casual só pôde ser o facto, quando a ella concorrem simultaneamente os dois elementos constitutivos do § 6.º do cit. art. 21 — acto licito e attentao ordinaria»;

Considerando que «furtivo ou casual só pôde ser o facto, quando a ella concorrem simultaneamente os dois elementos constitutivos do § 6.º do cit. art. 21 — acto licito e attentao ordinaria»;

Considerando que «furtivo ou casual só pôde ser o facto, quando a ella concorrem simultaneamente os dois elementos constitutivos do § 6.º do cit. art. 21 — acto licito e attentao ordinaria»;

Considerando que «furtivo ou casual só pôde ser o facto, quando a ella concorrem simultaneamente os dois elementos constitutivos do § 6.º do cit. art. 21 — acto licito e attentao ordinaria»;

Considerando que «furtivo ou casual só pôde ser o facto, quando a ella concorrem simultaneamente os dois elementos constitutivos do § 6.º do cit. art. 21 — acto licito e attentao ordinaria»;

Considerando que «furtivo ou casual só pôde ser o facto, quando a ella concorrem simultaneamente os dois elementos constitutivos do § 6.º do cit. art. 21 — acto licito e attentao ordinaria»;

Considerando que «furtivo ou casual só pôde ser o facto, quando a ella concorrem simultaneamente os dois elementos constitutivos do § 6.º do cit. art. 21 — acto licito e attentao ordinaria»;

Considerando que «furtivo ou casual só pôde ser o facto, quando a ella concorrem simultaneamente os dois elementos constitutivos do § 6.º do cit. art. 21 — acto licito e attentao ordinaria»;

Considerando que «furtivo ou casual só pôde ser o facto, quando a ella concorrem simultaneamente os dois elementos constitutivos do § 6.º do cit. art. 21 — acto licito e attentao ordinaria»;

Considerando que «furtivo ou casual só pôde ser o facto, quando a ella concorrem simultaneamente os dois elementos constitutivos do § 6.º do cit. art. 21 — acto licito e attentao ordinaria»;

Considerando que «furtivo ou casual só pôde ser o facto, quando a ella concorrem simultaneamente os dois elementos constitutivos do § 6.º do cit. art. 21 — acto licito e attentao ordinaria»;

Considerando que «furtivo ou casual só pôde ser o facto, quando a ella concorrem simultaneamente os dois elementos constitutivos do § 6.º do cit. art. 21 — acto licito e attentao ordinaria»;

Considerando que «furtivo ou casual só pôde ser o facto, quando a ella concorrem simultaneamente os dois elementos constitutivos do § 6.º do cit. art. 21 — acto licito e attentao ordinaria»;

Considerando que «furtivo ou casual só pôde ser o facto, quando a ella concorrem simultaneamente os dois elementos constitutivos do § 6.º do cit. art. 21 — acto licito e attentao ordinaria»;

Considerando que «furtivo ou casual só pôde ser o facto, quando a ella concorrem simultaneamente os dois elementos constitutivos do § 6.º do cit. art. 21 — acto licito e attentao ordinaria»;

Considerando que «furtivo ou casual só pôde ser o facto, quando a ella concorrem simultaneamente os dois elementos constitutivos do § 6.º do cit. art. 21 — acto licito e attentao ordinaria»;

Considerando que «furtivo ou casual só pôde ser o facto, quando a ella concorrem simultaneamente os dois elementos constitutivos do § 6.º do cit. art. 21 — acto licito e attentao ordinaria»;

Considerando que «furtivo ou casual só pôde ser o facto, quando a ella concorrem simultaneamente os dois elementos constitutivos do § 6.º do cit. art. 21 — acto licito e attentao ordinaria»;

Considerando que «furtivo ou casual só pôde ser o facto, quando a ella concorrem simultaneamente os dois elementos constitutivos do § 6.º do cit. art. 21 — acto licito e attentao ordinaria»;

Considerando que «furtivo ou casual só pôde ser o facto, quando a ella concorrem simultaneamente os dois elementos constitutivos do § 6.º do cit. art. 21 — acto licito e attentao ordinaria»;

Considerando que «furtivo ou casual só pôde ser o facto, quando a ella concorrem simultaneamente os dois elementos constitutivos do § 6.º do cit. art. 21 — acto licito e attentao ordinaria»;

Considerando que «furtivo ou casual só pôde ser o facto, quando a ella concorrem simultaneamente os dois elementos constitutivos do § 6.º do cit. art. 21 — acto licito e attentao ordinaria»;

Considerando que «furtivo ou casual só pôde ser o facto, quando a ella concorrem simultaneamente os dois elementos constitutivos do § 6.º do cit. art. 21 — acto licito e attentao ordinaria»;

Considerando que «furtivo ou casual só pôde ser o facto, quando a ella concorrem simultaneamente os dois elementos constitutivos do § 6.º do cit. art. 21 — acto licito e attentao ordinaria»;

## A peccadora

Ajoelhada a vi junto á fristonha nave  
Da velha cathedral orando sobre a cruz.  
Era inda moça e bella, e os seios semi-nús  
Tremiam sob o crepe em morbidez suave.

Deante dessa mulher não ha hoje quem crave  
Um olhar puro e bom. Belleza extincta á luz  
Do sentimento, alli, ás plantas de Jesús,  
De um poema de amor talvez guardasse a chave.

A prece terminou... e a loira peccadora,  
Tremula, palpitante e triste, levantou-se  
E do confessional aos pés ajoelhou-se...

Aquelle collo nú tornava-a tentadora...  
E eu vi o confessor, tão meigo e tão curvado,  
Falar como Jesús e olhar como o peccado.

Dunshee de Abranches.

quentemente e vigorando em todo o territorio da Republica, em todos os Estados da mesma, devendo se contrariar a apresentação do réo ao juiz, para os effeitos da fiança provisoria e de que trata o art. 14 § 3.º in fine da lei geral n.º 2033, de 30 de Setembro de 1871 (...), e estando ja preso, não immediatamente solto, si perante o juiz da culpa prestar fiança definitiva na forma dos arts. 303 e 304 do Regulamento de 31 de Janeiro de 1912, ou ainda a provisoria, si não houver occorrido os trinta dias depois de sua apresentação ao juiz...», não do dia em que o réo se apresentou voluntariamente ao Delegado de Policia preparador, declarando que quer prestar a fiança provisoria, se assim se der.

Arbitrio a fiança provisoria em... 2003000, que o réo prestará querendo.

Findo o prazo legal para a interposição do recurso voluntario, proceda-se na forma da lei.

Tenho o presente por publicado em mãos do Escrivão deste districto judiciario, do somente para intimação do Dr. Promotor publico; e devolvendo, em seguida, os autos ao Juiz donde vieram para os devidos fins.

Amarante, 25 de Janeiro de 1913.

Augusto Ewerton de Silva,  
(Juiz de Direito).

Arbitrio a fiança provisoria em... 2003000, que o réo prestará querendo.

Findo o prazo legal para a interposição do recurso voluntario, proceda-se na forma da lei.

Tenho o presente por publicado em mãos do Escrivão deste districto judiciario, do somente para intimação do Dr. Promotor publico; e devolvendo, em seguida, os autos ao Juiz donde vieram para os devidos fins.

Amarante, 25 de Janeiro de 1913.

Augusto Ewerton de Silva,  
(Juiz de Direito).

Arbitrio a fiança provisoria em... 2003000, que o réo prestará querendo.

Findo o prazo legal para a interposição do recurso voluntario, proceda-se na forma da lei.

Tenho o presente por publicado em mãos do Escrivão deste districto judiciario, do somente para intimação do Dr. Promotor publico; e devolvendo, em seguida, os autos ao Juiz donde vieram para os devidos fins.

Amarante, 25 de Janeiro de 1913.

Augusto Ewerton de Silva,  
(Juiz de Direito).

Arbitrio a fiança provisoria em... 2003000, que o réo prestará querendo.

Findo o prazo legal para a interposição do recurso voluntario, proceda-se na forma da lei.

Tenho o presente por publicado em mãos do Escrivão deste districto judiciario, do somente para intimação do Dr. Promotor publico; e devolvendo, em seguida, os autos ao Juiz donde vieram para os devidos fins.

Amarante, 25 de Janeiro de 1913.

Augusto Ewerton de Silva,  
(Juiz de Direito).

de ferro foi contractado para trabalhar no Brasil.

—O general Vespasiano de Albuquerque, ministro da guerra, ordenou que fosse aberto o voluntariado do exercito.

—Dizem de Londres que o Times, em edição importantissima, fez a resenha dos acontecimentos da America do Sul. Elogia o Brazil, referindo-se ao serviço de protecção aos indios. Qualifica de calamidade a morte do Barão do Rio Branco, reputando-a perda sensivel e preciosa para a diplomacia e considera o acontecimento primordial da sua vida politica, no continente em 1912, a «entele Brazil-Argentina».

—Terminou o incidente havido entre os deputados Mario Hermes e Raphael Pinheiro, devido a scião da politica Bahiana, assignando ambos um termo em que declaram terem o melhor apreço um pelo outro.

—O senador Pinheiro Machado, chefe do P. R. C., entrevistado sobre o caso da Bahia, disse que o partido conservador nada soffre com este incidente, que os antagonistas não podem ser excluidos do partido e que farão reconciliação.

—O dr. Francisco Salles declarou não ser candidato á presidencia da Republica.

—O Jornal do Commercio publicou interessantes apreciações sobre a defesa da borracha. Disse que de todas as medidas indicadas no decreto que regulamenta o serviço nenhuma traz vantagem immediata ao producto nacional, que está actualmente ameaçado pelos competidores do Oriente, e que somente o aperfeiçoamento da borracha dará resultado satisfactorio. Depois de outras considerações, terminou aquella folha um quadro comparativo da exportação do Brazil e da do Oriente.

—Em resposta a O Imparcial, publicou O Paiz um vibrante artigo de defesa ao senador Pinheiro Machado, provando que este não é inimigo das classes armadas, como affirmou O Imparcial, e demonstrando os relevantes serviços que tem elle prestado ao Exercito e á Armada.

—Esse artigo causou boa impressão. —A policia impediu o desembarque, aqui, de diversos catiens e ladrones, expulsos de Buenos-Aires.

Na sua secção Echos, o O Imparcial, do Rio, dá a seguinte nota, de veras interessante:

«Cá e lá... Não são somente os paginadores dos jornaes caricos que pregam paradas espirituosas aos redactores. Em toda parte onde a imprensa tenha agitação febril e tenha a volúpia pathologica da Ultima Hora, os jornaes têm fatalmente de se resenhar da rapidez da feitura e da balbúrdia na paginação. Não ha um dia, quasi, em que o publico não tenha uma surpresa. Em menos de uma semana, talvez, tivemos que registrar, na Imprensa, a noticia de casamento com o titulo irónico de «Suicidio»; no Correo da Manhã, o sr. Miguel Calmon, com a cara do sr. Seabra, e vice-versa; na Epoca, o occorrido de Mrs. Holden com a legenda de «Desmão de Santa Margarida»; e Santa Margarida com o nome de Mrs. Holden, etc. Aqui por

casas também nos caés de vez em quando do rio. Mas nem só a imprensa da Rio sofre desses males. Agora, mesmo, por exemplo, um jornal pernambuco acaba de dar o seguinte telegrama, que Paris, principalmente o Paris aristocrático, tem achado grandemente espiantoso: «O PRINCEPE ALEXANDRE ROMANOVSKY EN NICE»

Nice, 17 de dezembro.—S. A. Imperial o príncipe Alexandre Romanovsky, duque de Leuchtenberg, ajudante de campo do S. Magestade o imperador da Rússia e sua comitiva, o general Bellegard, o coronel Opobichine, assim como s. ex. Mr. L'on Goloubel, chegaram a rubrica quinada. Acreditava-se que se tratava de uma vingança. A agitação estava no logar. E continua, lumbas e epis: chegam... a Nice para inauguração do cathedral russo... E o caso de nós abraçarmos...

Com destino ao estado do Amazonas, tomou passagem no trem de Rochim do sr. coronel Enças da Rocha Carvalho, honrado deputado à camera legislativa estadual.

O sr. José Cabral Araud, activo commerciante desta praça, acaba de dar sociedade ao seu antigo empregado Sebastião Ribeiro da Silva. O seu estabelecimento commercial, à rua Paysandú desta capital, passará, assim, à direcção da nova firma, Araud & C.ª, da qual fazem parte os dois citados cavalheiros.

O sr. capitão Gentil Mendes Tavares, ao embarcar para S. Luiz, hontem, pediu-nos que apresentassemos desculpas ás pessoas de sua amizade, das quaes se não pôde despedir devido a ordem de urgencia da sua viagem.

Desde sabbado ultimo, está nesta capital o sr. Dario Costa, habil artista, que, por preços muito modicos, encarrega do serviço de restauração de espelhos, quadros molduras etc. O sr. Dario pediu-nos que offerecessemos os seus serviços ao publico therezense.

Está com interrupção total o serviço telegraphico para o sul do país. É o que consta do ultimo aviso, traçado no dia 13 deste mez, da Bahia, para a estação desta capital.

Regressa hoje ao povoado Peixe, onde reside, o sr. coronel Marcelino Rodrigues.

Conforme noticiámos, realizou-se, sabbado ultimo, o casamento civil e religioso do sr. Nilo Brito, director geral da secretaria do governo, com a gentil senhorita Laura Nogueira, dilecta filha do sr. desembargador Arlindo Nogueira. Ambas as ceremonias tiveram lugar em casa de residencia do paer da noiva e foram assistidas por grande numero de pessoas gradas. Serviram de testemunhas—do casamento civil o dr. Miguel Rosa, representando o sr. deputado Joaquim Pires, madame João Gayoso, senador Oervasio de Brito Passos e madame Antonio Campos, e do religioso—deputado João Gayoso, representando o sr. dr. Aurelio Brito, madame Julio Nogueira, dr. Francisco Pires de Castro e madame Pires de Castro.

No dia seguinte ao do casamento houve em casa dos noivos um almooço maior cordialidade.

Renovamos, aqui, os votos que fizemos pela felicidade do jovem casal.

CORREIOS — Em Florianópolis chegou no dia 15, procedente de Urussaty, a lancha «Rio Balsas» e as 2 p. m. foi despachado para Urussaty o vapor «Joachim Cruz».

Em Paratyba, chegou no dia 16, ás 11 a. m., o vapor «Marquez de Paratyba».

Em Codió foi despachado no dia 16, ás 11 a. n., o vapor «S. José».

Taxi cambial para emissão de valores internacionaes, tanto em 1913, quanto em 1912, pelo outro 35015.

Pressa-se falar com o sr. Manoel Ferreira Damasceno, na 4.ª secção.

REGISTRO CIVIL.—Nascimentos.—  
Dia 14.—Ismar Bento Gonçalves, fidei-jurante de João Bento Gonçalves.  
Dia 11.—Casaram-se: Manoel Cândido de Souza e dona Josepha Alves da Silva.  
Dia 15.—Casaram-se: dr. Nilo de Moraes Brito e d. Laura Burlamaqui Nogueira.  
Dia 17.—Casaram-se: Pedro José da Costa e dona Estevina Maria do Nascimento.

Obitos.—(De 11 a 16):—Jorge Adad, 82 dias de nascido, piauhynense, enterite aguda.—Herculino, 9 mezes de idade, maranhense, bronco pneumonia.—Maria Simplicia, 42 annos, piauhynense, sem declaração de causa mortis.—José, 5 mezes, piauhynense, impudismo.—José Juracy, um anno piauhynense, bronchie capilar.—Faustina, um anno, piauhynense, gastro enterite.—Antonia Maria Cavalcante, 59 annos, piauhynense, sem declaração de causa mortis.

GOVERNO FEDERAL

DECRETO N.º 9182.—DE 6 DE DEZEMBRO DE 1912  
Dispõe sobre a execução do art. 12 do decreto legislativo n.º 2419 de 11 de julho do corrente anno.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil para a execução do art. 12 do decreto legislativo n.º 2419 de julho do corrente anno, e na conformidade do art. 48 n.º 1 da Constituição Federal, resolve declarar que a secretaria da camera dos deputados, onde ficará a disposição do congresso deve ser remittido o livro de inscripções dos eleitores que, na conformidade do disposto no § 4.º do art. 25 do decreto n.º 5391 de 12 de dezembro de 1904, teria de ser devolvido á junta de recursos, permanecendo o outro livro de inscripção sob a guarda do escrivão do judicial que houver servido na commissão de alistamento, segundo determina o art. 15 do alludido decreto n.º 5391 de 12 de dezembro de 1904.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1911, 90.ª de independencia e 23 da Republica.

HERMES R. DA FONSECA  
Rivadavia da Cunha Correia.

GOVERNO DO ESTADO

Actos do Poder Executivo  
ADMINISTRAÇÃO  
do exm. sr. dr.  
MIGUEL DE PAIVA ROSA  
GOVERNADOR DO ESTADO  
SECRETARIA DO GOVERNO  
DESPACHOS  
MEZ DE FEVEREIRO DE 1913.  
Dia 11  
Eugênio Costa, pagou-se em termos.

Dia 12  
Adelia Campos de Oliveira, Pague-se em termos.  
Julia da Paz Monteiro, Pague-se em termos.  
Dr. José Ricardo Teixeira, Tendo em vista o attestado que junto em petição, concedo a licença requerida de tres mezes, com a metade do ordenado.  
Maria da Penha Lopes, Informe a directoria da escola normal.

Dia 13  
Archangela Victoria da Silva, Informe a directoria da instrução publica.

Castro Silva & C.ª Pague-se em termos.  
Castro Silva & C.ª Pague-se em termos.  
Os mesmos. Pague-se em termos.  
Os mesmos. Pague-se em termos.  
Os mesmos. Pague-se em termos.  
Maria da Penha Lopes, Em vista da informação do dr. director da escola normal, indefiro o presente requerimento.  
Leonor Soares, Informe o dr. director da escola normal.  
Agrippino Santos Maranhão, Informe a directoria da instrução publica.

CONSELHOS MUNICIPAES BARRAS Lei n.º 61

Publicada em 9 de Janeiro de 1913.  
Cria o logar de guarda no Povoado Marruás.  
O cidadão José Fortes, intendente do municipio de Barras do Maranhão, por eleição popular, etc.  
Faço saber a todos os municipios que o Conselho municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
Art. 1.º Fica creado e logar de guarda no Povoado «Marruás» para auxiliar o Agente Fiscal na arrecadação dos impostos, percebendo rs. 200000 annuaes.  
§ 1.º A nomeação desse em-

pregado será feita pelo intendente, devendo de preferencia recahir sobre pessoa indicada pelo respectivo Agente Fiscal, de quem cumprirá os ordens concernentes ao cargo.  
§ 2.º Pelas faltas e abusos praticadas pelo guarda, é responsavel o referido Agente Fiscal, cabendo-lhe a obrigação de levar-as ao conhecimento do intendente.  
Art. 2.º Para a execução desta lei abra o senr. intendente o necessario credito.  
Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.  
Publicque-se e cumpra-se em todo o territorio do municipio.  
Intendencia municipal de Barras do Maranhão, 8 de Janeiro de 1913, José Fortes, intendente municipal.—Numerada, publicada e registrada a presente lei, nesta secretaria da intendencia municipal de Barras do Maranhão, em 8 de Janeiro de 1913.

O Secretario interino  
Anthero Marques.

Lei n.º 62

Publicada em 9 de Janeiro de 1913.  
O cidadão José Fortes, intendente do municipio de Barras do Maranhão, por eleição popular etc.  
Faço saber a todos os municipios que o Conselho municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
Art. 1.º Ficam os donos de estabelecimentos commerciaes obrigados a fechar os durante o dia de domingo.  
§ 1.º Exceptuam-se desta disposição as pharmacias e casas em que se vendem exclusivamente generos alimenticios e qualquer produção do municipio.  
Art. 2.º É permitido a qualquer casa commercial vender nesse dia artigos para funeraes, precedendo communicação ao intendente ou presidente do conselho.  
Art. 3.º Ao contraventor multa de rs. 50000 pagos immediatamente, elevando-se ao duplo na reincidencia.  
Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.  
Publicque-se e cumpra-se em todo o territorio do municipio.  
Intendencia municipal de Barras do Maranhão, 9 de Janeiro de 1913.—José Fortes, intendente municipal.—Numerada, publicada e registrada a presente lei nesta secretaria da intendencia municipal de Barras do Maranhão, em 9 de Janeiro de 1913.  
O Secretario interino.  
Anthero Marques

Lei n.º 63

Publicada em 11 de Janeiro de 1913.  
Muda para «Marcehal Pires Ferreira» o nome da praça «Dr. Coriolano».  
O cidadão José Fortes, intendente do municipio de Barras do Maranhão, por eleição popular etc.  
Faço saber a todos os municipios que o conselho municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
Art. 1.º A praça existente nesta cidade com o nome «Dr. Coriolano» fica doravante denominada «Praça Marcehal Pires Ferreira».  
Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. Publicque-se e cumpra-se em todo o territorio do municipio.  
Intendencia municipal de Barras do Maranhão, 11 de Janeiro de 1913.

José Fortes  
Intendente Municipal  
Numerada, publicada e registrada a presente lei nesta secretaria da intendencia municipal de Barras do Maranhão, em 11 de Janeiro de 1913.  
O Secretario interino  
Anthero Marques

BURITY DOS LOPES LEI N. 13

Publicada em 4 de maio de 1912.  
O capitão Antonio Romão de Souza intendente municipal de Burity dos Lopes, em exercicio por eleição popular &

Faço saber a todos os seus municipios que o conselho municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
Art. 1.º O 1.º quarteirão desta villa comprehendendo a villa e seus arrabaldes, até as moradas Magú, Campo Grande, Cróllos, Olho d'Agua, Sambayba, e Quebra-pote; e o 2.º quarteirão denominado Barra do Longá, abrange todo o povoado e as moradas constantes de seus arrabaldes da Ilha do Jatobá, até a barra do Pirangy;  
o 3.º quarteirão denominado Varzea, comprehendendo da barra do Pirangy, rio abaixo, até os limitados do Parahyba, casa de Joaquim Gomes da Silva, linha recta até a casa de Francisco Pereira de Alencar limitando-se em casa de José Alves da Cunha;  
o 4.º quarteirão denominado Espirito Santo de Cima comprehendendo todas as casas existentes nas fazendas Espirito Santo de Baixo e Espirito Santo de Cima;  
o 5.º quarteirão denominado Lagão do Mocambo, comprehendendo todas as moradas existentes nesta fazenda e nas fazendas Burity de Dentro e Canua Pistula;  
o 6.º quarteirão denominado S. Caetano comprehendendo todas as fazendas existentes nesta data e na de S. Domingos;  
o 7.º quarteirão denominado S. Francisco, Rosário e Porquilhaes, Todos do 1.º districto;  
o 8.º quarteirão denominado A. Mas, abrange todas as casas existentes nas fazendas S. Antonio, Onça, Almas, Seguro de Vidasatê Tucuns;  
o 9.º quarteirão denominado Alegre abrange todas as moradas existentes dentro da data Alegre;  
o 10.º quarteirão denominado Cajueiro comprehendendo todas as moradas dentro desta data, até os logares Currellinho, Ilha do Meio, da data Soledade;  
o 11.º quarteirão denominado S. Vicente, abrange todas as moradas da data S. Vicente;  
o 12.º quarteirão denominado S. Remigio comprehendendo todas as moradas existentes dentro da referida data;  
o 13.º quarteirão denominado Cajasoiras de Cima, comprehendendo todas as moradas da mesma e das Cajasoiras de Baixo;  
o 14.º quarteirão denominado S. Felix, comprehendendo todas as moradas existentes nesta data e as moradas da fazenda Soledade, inclusive as moradas existentes nas antigas moradas de Bernardo dos Santos e Domingos dos Santos, rio acima, até o logar Jenipapeiro todos do 2.º districto.

Varias Noticias

NOEACÃO DE PROFESSORAS

Por acto de hontem, s. ex. o sr. dr. governador do estado nomeou ás primeiras professoras, diplomadas pela nossa Escola Normal, d. d. Luiza Sobral Lima, Evangelina Augusta e Silva, Briolanta Oliveira e Isabel de Castro e Silva, que nos termos do art. 103 do regulamento da instrução publica, e das cadeiras de Amarante, (2) Campo-maior e Valença.

Para quatro cadeiras vagas nesta capital, candidataram-se as seguintes senhoras, todas diplomadas, a saber: pela Escola Normal, d. d. Maria dos Prazeres Vilhena, Lina Leonor Gayoso e Almeida, Aurea Pires Rebello Freire, Rosalia Neves de Souza, Maria José de Oliveira, Corina Sobrinha da Silva, Alzira Freitas de Castro e Silva, Alzira Freitas, Alzira Freire, Maria Evangelina Parentes Fortes, Julia Jacy da Cunha, Lyda Rodrigues da Cunha, Luiza Pinheiro, Alice Julietta Couto e Maria do O' Barros.

Sabemos que para a nomeação de professoras, bem como para a nomeação de adjuntas, o governo respectivo, rigorosamente, a nota dos diplomas, como manda o n.º 1 do § 3.º do art. 104 do regulamento geral da instrução publica, hoje a cidade nota dos diplomas, por onde se fará saber em que ordem recahirão as nomeações.

Além das quatro cadeiras vagas em Therzina e Suburbios, existem também, a preencher, seis lugares de adjuntas e as escolas de Almas, Natal e Puy Velho, regidas, todas tres, inteiramente.

SECRETARIA DO GOVERNO.

Por acto de hontem, do exm. sr. dr. governador do estado, e a requisição de dois normalistas Luiza Sobral Lima, Evangelina Augusta e Silva, Briolanta Oliveira e Isabel de Castro e Silva, foram ao mesmas nomeadas, nos termos do artigo 103 do regulamento geral da instrução publica, para regerem, effectivamente as cadeiras dos sexos feminino, misto e masculino das cidades de Amarante, Campo-maior e Valença, respectivamente.

Escola normal Media das alumnas diplomadas em 1912

NOME	MATH.				MATH. G.
	1.º anno	2.º anno	3.º anno	4.º anno	
1. Luiza Sobral Lima	9,1	9,1	9,1	9,1	9,1
2. Briolanta Oliveira	9	9	9,1	9,1	9,1
3. Evangelina Augusta e Silva	9,1	8,1	9,1	9,1	9,1
4. Maria Gonçalves Vilhena	9,1	8,1	9,1	9,1	9,1
5. Lina L. Gayoso e Almeida	8	8,1	9,1	9,1	9,1
6. Aurea Pires de Castro-Rebello	8	8,1	9,1	9,1	9,1
7. Rosalia Neves de Souza	8	8,1	9,1	9,1	9,1
8. Maria José de Oliveira	9	9	9	9	9
9. Cecilia A. Fay de Oliveira	8	8	9	9	9
10. Corina Sobrinha da Silva	7,1	8	9,1	8,1	8,1
11. Alzira T. de Castro e Silva	7,1	7	9	8,1	8,1
12. Alzira Freitas	7,1	5,1	7,1	8	8
13. Isabel de Castro e Silva	7,1	7	8,1	8	8
14. Maria Freire	6,1	6,1	8,1	7,1	7,1
15. Maria Evangelina P. Fortes	6,1	7	7,1	7,1	7,1
16. Julia Jacy da Cunha	5	6	7,1	6,1	6,1
17. Lyda Rodrigues da Cunha	5	5	8,1	6,1	6,1
18. Luiza Pinheiro	6,1	5,1	7,1	6,1	6,1
19. Alice Couto	4,1	6,1	6,1	6	6
20. Maria do O' Barros	4,1	5	6,1	5,1	5,1

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. Secretaria da intendencia municipal da villa de Burity dos Lopes, 4 de maio de 1912.

Antonio Romão de Souza Publicada e numerada a presente lei, sob n.º 13, nesta secretaria da intendencia municipal da villa de Burity dos Lopes, 4 de maio de 1912.

O Secretario, Thomas Romão de Souza LEI n.º 14 Publicada em 6 de setembro de 1912.

O Capitão Antonio Romão de Souza intendente municipal de Burity dos Lopes em exercicio, por eleição popular etc. Faço saber a todos os seus municipios que o conselho municipal decreta e eu promulgo a lei seguinte:

Art. 1.º Fica instituido um premio para o cidadão que de qualquer forma matar onça no municipio.

§ 1.º O premio será: 1.º de 40.000 reis por cada onça preta ou pintada;

2.º de 20.000 reis por cada onça vermelha ou massaroca;

3.º de 10.000 reis por cada onça vermelha conhecida por susuarana.

Art. 2.º Morta que seja qualquer onça o matador apresentará ao intendente municipal a pelle e a caveira as quaes pertencerão á municipalidade.

§ 3.º Apresentadas as pelles e caveiras e ouvidas duas testemunhas, o intendente mandará pagar o premio se a morte da onça tiver se realisado neste municipio.

Art. 3.º Fica desde já o intendente municipal autorisado a abrir o necessario credito para ocorrer as despesas do artigo precedente e seus paragrafos.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Secretaria da intendencia municipal da villa de Burity dos Lopes, 6 de setembro de 1912.

Antonio Romão de Souza Publicada e numerada a presente lei sob n.º 14, nesta secretaria da intendencia municipal da villa de Burity dos Lopes, aos 6 dias de setembro de 1912.

O Secretario, Thomas Romão de Souza LEI n.º 15

Publicada em 6 de setembro de 1912. O capitão Antonio Romão de Souza, intendente municipal de Burity dos Lopes, em exercicio, por eleição popular etc.

Faço saber a todos os seus municipios que o conselho municipal decreta e eu promulgo a lei seguinte:

Art. 1.º Fica desde já creada a taxa de conhecimento de 200 reis sobre cada talão expedido pela intendencia municipal.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Secretaria da intendencia municipal da villa de Burity dos Lopes, 6 de setembro de 1912.

Antonio Romão de Souza Publicada e numerada a presente lei sob n.º 15, nesta secretaria da intendencia municipal da villa de Burity dos Lopes, 6 de setembro de 1912.

O Secretario, Thomas Romão de Souza. LEI n.º 16

Publicada em 6 de setembro de 1912. O capitão Antonio Romão de Souza, intendente municipal de Burity dos Lopes, em exercicio, por eleição popular etc.

Faço saber a todos os seus municipios que o conselho municipal decreta e eu promulgo a lei seguinte:

Art. 1.º Fica o intendente municipal autorisado a abrir o credito de 2.000.000 reis para fazer a compra da casa, que nesta villa possui, o cidadão José Lucas Castello Branco, cuja casa servirá para nella funcionar as aulas do ensino publico de primeiras letras dos sexos feminino e masculino.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Secretaria da intendencia municipal da villa de Burity dos Lopes, 6 de setembro de 1912.

Antonio Romão de Souza Publicada e numerada a presente lei sob n.º 16, nesta secre-

taria da intendencia municipal da villa de Burity dos Lopes, 6 de setembro de 1912.

O Secretario, Thomas Romão de Souza. LEI n.º 17

Publicada em 9 de setembro de 1912. O capitão Antonio Romão de Souza, intendente municipal de Burity dos Lopes, em exercicio, por eleição popular etc.

Faço saber a todos os seus municipios que o conselho municipal decreta e eu promulgo a lei seguinte:

Art. 1.º Fica creada a verba de 400.000 reis para ocorrer as despesas como telegrammas officiaes, visto como a verba de telegrammas constante no vigente orçamento já se acha esgotada.

Art. 2.º Fica desde já o intendente municipal autorisado a abrir a verba de 400.000 reis, para ocorrer as despesas do artigo precedente.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Secretaria da intendencia municipal da villa de Burity dos Lopes, 9 de setembro de 1912.

Antonio Romão de Souza Publicada e numerada a presente lei sob n.º 17, nesta secretaria da intendencia municipal da villa de Burity dos Lopes, 9 de setembro de 1912.

O Secretario, Thomas Romão de Souza. EDITAES

Samuel Cunha, 2.º tabellião publico interino e escriptivo do crime, civil, commercio e mais annexos da comarca desta capital &c.

Faço saber que me foi entregue para ser protestada, por falta de pagamento, uma nota promissoria do valor de 600.000 rs. vencida hontem, assignada por Sergio M. Tajra a favor de Chatak & Irmão, sem o pague-se a João Chatak, pelo que, pelo presente notifico ao mesmo devedor Sergio M. Tajra, para pagar a importância referida ou dar a razão por que não o faz, scienciando-o de que desde já fica intimado do respectivo protesto.

Therezina, 15 de fevereiro de 1913.

O tabellião, Samuel Cunha. EDITAL N.º 2

De ordem do sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices do estado, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha prorrogado o prazo para a matricula dos alumnos da mesma Escola, de que trata o edital n.º 1, que deste fica fazendo parte,—atê 15 de março proximo.

Therezina 14 de fevereiro de 1913.

O escripturario, Herminio de Moura Rios. INSTRUÇÃO PUBLICA.

De ordem do sr. director geral, declaro, para conhecimento de quem interessar possa que, do dia 15 ao ultimo do corrente mez, acham-se abertas nesta secretaria, as inscrições para exames de segunda epocha, do curso gymnasial do lyceu piauhyense.

Secretaria da instrução publica, em Therezina, 10 de fevereiro de 1913.

O Secretario, Raimundo O. Lopes Neves De ordem do sr. dr. director deste estabelecimento, faço sciente aos que interessar possa, que desta data a 28 do corrente mez, acham-se aberta nesta secretaria, as inscrições para exames da segunda epocha.

Secretaria da Escola Normal de Therezina, 10 de fevereiro de 1913.

O Secretario, João do Rego Monteiro Sobrinho Polydoro Massilon da Silva Monteiro, escriptivo do civil, crime, commercio e tabellião de notas, da comarca de Therezina, capital do estado do Piauhuy &c.

Faço saber que em meu poder e cartorio existe uma nota promissoria da quantia de cento e setenta e sete mil, para ser protestada por falta de pagamento saccada em trez de dezembro de mil novecentos e doze, por Sergio Moyses Tajra e aceita por Abib Chatak, vencida hontem, por isso que notifico ao mesmo devedor Abib Chatak, para pagar aquella importância ou dar a razão por que não o faz, scienciando-o de que desde já fica intimado do respectivo protesto.

Therezina, 12 de fevereiro de 1913.

O tabellião publico, Polydoro Massilon da Silva Monteiro. Polydoro Massilon da Silva Monteiro, escriptivo do civil, crime, commercio, tabellião de notas, da comarca de Therezina, capital do estado do Piauhuy &c.

Faço saber que em meu poder e cartorio existe uma nota promissoria da quantia de cento e sete mil setecentos e vinte e seis mil, para ser protestada no devido tempo, por falta de aceite da parte do devedor Vicente Paulino da Silva, de quem é credor Pedro José da Silva, desta cidade, por isso que, notifico ao mesmo devedor para aceitar a dita nota promissoria ou dar a razão por que não o faz, scienciando-o de que desde já fica intimado do respectivo protesto.

Therezina, 8 de fevereiro de 1913.

O tabellião publico, Polydoro Massilon da Silva Monteiro. O coronel Raimundo Antonio de Farias presidente do Conselho Municipal desta capital &c.

Faz saber aos que o presente edital virem e especialmente aos interessados que no dia 10 de março proximo vindouro, ás 9 horas da manhã perante o Conselho Municipal, serão postos em hasta publica e arrematados por quem maior lance offerecer quatro metros de terreno urbano no 7.º quartelão, serie do norte da praça «15 de novembro», requeridos por Manoel Tiburcio Ribeiro e Manoel Raimundo da Silva. E para que chegue a este publico conhecimento de todos ser este publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume. Eu Joaquim Ferreira Castello Branco, secretario do Conselho, o escrevi.

Secretaria do Conselho Municipal de Therezina, 8 de fevereiro de 1913.

Raimundo Antonio de Farias, Presidente. O coronel Raimundo Antonio de Farias, presidente do conselho municipal de Therezina, &c.

Faz saber aos que o presente edital virem e especialmente aos interessados que, no dia 21 de fevereiro proximo vindouro, serão medidos e demarcados e em seguida concedidos por aforamento os terrenos seguintes:—trinta metros urbanos no 11.º quartelão, serie do norte da rua S. José, requeridos por Arthur Candido; vinte ditos suburbano, serie do nascente, 1.º quartelão, da rua Ray Barbosa, requeridos por Maria Alves dos Santos; vinte e oito ditos urbanos, no 10.º quartelão, serie do norte da rua Santo Antonio, requeridos por Deolinda Alves de Oliveira; vinte e quatro ditos no 2.º quartelão suburbano, serie do nascente da rua Ray Barbosa, requeridos por Epiphigenia Maria da Conceição; vinte e um ditos suburbanos, serie do nascente da rua do Fio que vai para o Amarante, requeridos por Casimiro Alves Gouveia; doze ditos e quarenta centímetros urbanos no 9.º quartelão, serie do norte da rua Santo Antonio, requeridos por Fortunato José dos Santos; vinte e oito ditos urbanos, serie do sul da rua Campos Salles, nos 12.º quartelão e 11 ditos no 11.º quartelão, requeridos por Franklin José Queirino; onze ditos e vinte centímetros urbanos no 12.º quartelão, serie do sul da rua Barroco, requeridos por José Rodrigues de Carvalho; dez ditos suburbanos no bairro Vermelho, serie do nascente, requeridos por Anna Maria de Jesus; oito ditos e sessenta centímetros urbanos no 12.º quartelão, serie do sul da rua do Barroco, requeridos por Quiteria de Souza Brito; quatorze ditos idem na mesma rua Barroco, no 12.º quartelão serie do sul, requeridos por Marcelino Martins; onze ditos idem no 13.º quartelão, serie do sul da rua Coronel Lyssandro Nogueira, requeridos por João Avelino Pereira; dez ditos idem, no 14.º quartelão, serie do norte da rua Desembargador Freitas, requeridos por Maria Benedicta da Conceição; quatorze ditos urbanos na serie do poente da rua do Fio que vai para o Amarante, requeridos por Claro Francisco Ferreira; sessenta ditos urbanos no 13.º quartelão, serie do sul da sua Santo Antonio, e treze ditos idem na rua do fio que vai para o Amarante, na serie do poente, ambos requeridos por Francisco dos Santos e Silva. Os interessados poderão apresentar os seus protestos ou reclamações, nos termos do regulamento e prazo do presente edital, 12 do codigo de posturas, durante o prazo do presente edital. E para que chegue ao conhecimento de todos, será este publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume.—Eu, Joaquim Ferreira Castello Branco, secretario do conselho o escrevi. Secretaria do conselho municipal de Therezina, 20 de janeiro de 1913. Raimundo Antonio de Farias presidente. O Coronel Raimundo Antonio de Farias, presidente do conselho Municipal desta capital &c.

Faz saber aos que o presente edital virem, especialmente aos interessados, que no dia 6 de março proximo vindouro serão medidos e demarcados e em seguida concedidos por aforamento os terrenos seguintes:—vinte e cinco metros no 19.º quartelão urbano, serie do poente da rua Quintino Bocayuva, requeridos por Leonarda de Mello Carvalho; cinco e sessenta ditos no 6.º quartelão suburbano, sendo 80 metro na Avenida Frei Serafim, serie do sul e 80 ditos na serie do norte da rua Paysandú, requeridos pelo Dr. Miguel de Paiva Rosa; vinte ditos no 1.º quartelão suburbano, serie do poente da rua da Matinha, requeridos por Melchiods Baptista Pereira Ferraz; desonze ditos urbanos no 6.º quartelão, serie do sul da Matinha, requeridos por Mathildes Nazaria do Espirito Santo; vinte e oito ditos urbanos no 11.º quartelão, serie do sul, requeridos por Joakim de Lemos; vinte ditos no 6.º quartelão suburbano, serie do sul da rua da Matinha, requeridos pelo Sr. Raimundo de Souza França; dez ditos suburbano da mesma rua Matinha, serie do poente, requeridos por Gonçalo Pereira Lima; dez ditos suburbano, serie do nascente da rua Ray Barbosa, requeridos por José Pereira da Silva; vinte e cinco ditos na mesma rua Ray Barbosa, serie do poente, requeridos por Antonio Vieira de Souza; doze ditos suburbano, serie do norte da rua Matinha, requeridos por Licério Partido de Mendonça; dez ditos suburbano no 3.º quartelão, serie do norte da referida rua Matinha, requeridos por Anna Roza de Araújo; dez ditos suburbano, serie do norte da mencionada rua Matinha, requeridos por Ciriano Praxedes dos Santos; vinte ditos idem serie do sul da rua que

passa alem da matinha, requeridos por Maria Conceição de Oliveira; trinta ditos urbanos no 13.º quartelão, serie do sul da rua Santo Antonio, requeridos por Adelino Moura; dez ditos suburbano serie e norte da rua Matinha, requeridos por João de Souza Nunes; trinta ditos urbanos no 12.º quartelão, serie do norte da rua Santo Antonio, requeridos por Antonio Alves de Almeida; doze ditos urbanos serie do nascente da rua do Fio que vai para o Amarante, requeridos por Felicia Maria da Conceição; quinze ditos no 2.º quartelão suburbano, serie do sul da rua Santo Antonio, requeridos por Manoel Alves Bôa Ventura; cento e sessenta ditos, no 6.º quartelão suburbano, sendo 80 metros na rua S. Pedro, serie do sul e 80 ditos na rua Santo Antonio, serie do norte, requeridos por Juvenio Alves de Carvalho; quinze ditos no 1.º quartelão suburbano, serie do sul da rua S. Pedro, requeridos por Abilio José de Macedo; trinta ditos urbanos, 12.º quartelão, serie do norte da rua Santo Antonio, requeridos por José Agra Garcia; quatorze ditos idem no 9.º quartelão, serie do norte da rua Benjamin Constant, requeridos por Dorothea Francisca de Araújo; vinte e cinco ditos idem no 13.º quartelão, serie do norte da rua Santo Antonio, requeridos por Francisco Pimentel de Carvalho; doze ditos no 1.º quartelão suburbano, serie do sul da rua Benjamin Constant, requeridos por Jacintho Francisco de Souza; dez ditos urbanos no 11.º quartelão, serie do sul da rua Santo Antonio; requeridos pelo sr. Raimundo Francisco de Oliveira; cincoenta ditos idem no 12.º quartelão serie do sul da mesma rua Santo Antonio, requeridos por Miguel Archangelo de Carvalho. Os interessados poderão, nos termos do art. 12 do codigo de posturas municipais, apresentar os seus protestos ou reclamações, durante o prazo do presente edital. E para que chegue ao conhecimento de todos, será este affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Eu, Joaquim Ferreira Castello Branco, secretario do conselho, o escrevi. Secretaria do conselho municipal de Therezina, 3 de fevereiro de 1913. Raimundo Antonio de Farias, presidente. TRIBUNA LIVRE

ALUGA-SE um boa esquina para casa de commercio, á Praça Saraiva; tem prateliras e balcão. Trata-se com Oliveira, Pearce & C.º

MATERIAL ELECTRICO Oliveira, Pearce & Comp. têm para vender material electrico para qualquer installação

Singer Sewing Machine Company comunica aos seus freguezes e ao publico em geral, que mudou a sede de sua agencia para a rua da Gloria esquina da rua Barroso casa major João de Deus.

Charles Jourdan avisa ao publico que mudou a sua residencia para a rua Elyssou Martias, n.º 5, onde continua a dar lições de francez pratico e theorico.

ALUGA-SE uma esquina para negocio á rua da Gloria n.º 43; Informações na redacção do «Diario».

*Muita coisa boa*

**No Bom Mercado No Novo Mundo,**  
DE  
**José Cabral Arnaud**  
Rua do Paysandú, n. 40

**PARA O CHIC:**  
Extractos de coty-ambreine, la-rose Jaqueminot, lily, Jasmin corse e muitas outras marcas de acreditados Perfumistas.

Loções-ultima creações de Coty e outros fabricantes  
Brilhanças-oleos-o que ha de mais fino em perfumes

- Extracto Meu Coração,
- Creme Meu Coração,
- Pó Meu Coração,
- Cleo Meu Coração,
- Brilhança Meu Coração,
- Pilogenio Vidro a 3\$000
- Sabonete de Reuter legitimo á 2\$000
- Sabonete Sanitario a 1\$000, tres por 2\$500
- Sabonete New-York a 800 tres por 2\$000

**PARA O BELLO SEXO INFANTIL:**  
O encanto e o agrado de todas; o melhor presente para ellas e o bebê expressivo, bellissimo sortimento para todas as idades.

Casquetes e turbans—o mais chic bonet para menino,—liquida-se a 1\$500.

**Para todos:**

- Sellins ingleses desde 30\$000.
- Silhões para montaria de senhoras, baratissimos.
- Arreios para montaria—sortimento completo.
- Mallas, grande sortimento, a preço de combate e reclame.
- Bolças para mão, grande variedade.
- Babys de folha, de todos os tamanhos, lindamente pintados, artigo Carioca, muito barato.
- Calçados, continua grande QUEIMA deste artigo para renovação do sortimento.
- Roupas feitas—Bellissimo e novo sortimento de PLIAMES e outros artigos para Homens e Senhoras, a preço quasi de graça.
- Camisas portuguezas, as melhores que ha, universalmente conhecidas, de toda pontuação, brancas e de cores, muito baratas.

Grandes e bellissimo sortimentos de fazendas de que ha de mais moderno para Homens e Senhoras.

**Chama-se Attenção**

Bilz quem não conhece esta saborosa e agradável bebida, sem alcool, de tão grande consumo no sul? Temos deposito della e se vende muito mais barato que a kola.

Vinho Collares Club é uma conhecida marca de combate que vende-se a preços sem competencia. Finissimas bebidas e finissimos charutos e cigarros, so ho

BOB MERCADO NO NOVO MUNDO

**Hotel 15 de Novembro**

O mais bem montado e preparado para hospedes  
Situado no centro da cidade.  
Aceita se hospedes e encarrega-se de serviços para fora do estabelecimento.

Ajuste previo com o proprietario  
THERESINA.—PIAUHY

São os nicos agentes dos afamados

**CHARUTOS**

**DANNEMAN**

**Delbão Rodrigues & C.**  
PARNAHYBA

**Hortel-Cidreira**

Composição o garantida para curar infallivelmente as molestias do estomago, como sejam:

Azia, falta de appetite, enfortamento do estomago, enjões, tonturas, dores de cabeça, enjões da gravidez, defeitos de visão ou de audição, vomitos, indigestões, dores de estomago, má digestão, dyspepsia em geral.

Grande numero de attestados garantem a sua prompta efficacia.

Preparado por OSCAR CASTELLO BRANCO  
Rua—coronel Lysandro Nogueira—antiga Gloria,

**DR. ALCIDES FREITAS**  
MEDICO  
Das consultas ás segundas, quartas e sextas, de 2 ás 4 horas da tarde, na Pharmacia Rio Branco.  
Residencia: Rua Coronel Lysandro Nogueira—97.

O engenheiro Antonio Ate gusto de Moura, com bastante pratica de demarcação de terras, offerece seus serviços, mediante ajuste previo.  
Rua da Gloria—Theresina.

BACHAREL EM DIREITO  
*Nilo Britto*  
ADVOGADO  
RUA A. ABREU 33

*Mario J. Baptista*  
BACHAREL—ADVOGADO  
RUA BELLA N. 36.

**DR. A. L. ARÉA LEÃO**  
Medico  
Consultorio e residencia  
Pharmacia Ferraz  
Rua Grande n.º 24.  
THERESINA

**JOÃO PINHEIRO**  
—Cirurgião dentista—  
Rua Dr. Alvaro Mendes.

Companhia InteresseMutuo SEGUROS MARITIMOS E TERRESTRES  
ESTABELECIDA NA BARRA EM 1852  
Capital Rs. 2.000.000\$000  
AGENTES NO PIAUHY:  
NETTO, PIRES & CA, SUCCS.  
Florianopolis.

**Paludol** é o especifico do febre intermitentes de origem palustre—seções. Encontra-se na «Pharmacia Ferraz».

**Cálvo**—o Pilogenio produto inconfundivel contra a calvie. Encontra-se em casa de Edmundo Genuino & Irmão.

**Csimiras**—esplendida escolha acabam de receber Edmundo Genuino & Irmão.

**Cátuchos**—papelão 9 e 12 mm e calibre 16, 20 e 24 vendem-se em casa de Edmundo Genuino & Irmão

**Perfumarias**—finissimas e modernas de Coty, Houbigant, Rohet & Gallet e Deleter, acabam de receber Edmundo Genuino & Irmão.

**Menelik**—produto sem rival para tingir intantaneamente os cabelos, vendem-se em casa de Edmundo Genuino & Irmão.

**Duchen**—é a melhor marca de biscoitos encontra-se em casa de Edmundo Genuino & Irmão.

**Pós**—para polir instantaneamente ouro prata latão cobre, níquel—estanho e vidro, receberam Edmundo Genuino & Irmão.

**F. VERAS & C. SUCESSORES**

**TUTOYA**

Encarregam-se de recebimento de cargas, do Norte e Sul do Paiz.

Reembarcam para todo o Estado do Piahy e parte do interior do Estado do Maranhão. Não cobram armazenagem nem tão pouco os beneficiamentos feitos nos volumes, cobrando somente os selos, carretos de \$100 por volume, e a pequena comissão de meio por cento sobre o valor da mercadoria.

Para facilitarem aos seus comitentes, as despesas são pagas no domicilio do mesmo, mediante saque que jiram mensalmente.

F. VERAS & C. SUCESSORES  
TUTOYA.

**Attenção**

Os afamados preparados pharmaceuticos da ceituada PHARMACIA S. LUIZ de Correia & Comp., de Parnahyba, acham-se em deposito e á venda nesta capital na PHARMACIA RIO BRANCO do Pharmaceutico Acrisio Sampaio, aos preços abaixo:

- PALUDOL**—poderoso anti-febril vidro 3\$000
- Vinho Reconstituente**—o tonico por excellencia garrafa 4\$000
- Vinho de jurubeba**—desobstruente do figado garrafa 3\$500
- Xarope de mussambê e mutamba**—sem rival nas bronchites vidro 3\$000
- Xarope de jatay**—debellador da tosse vidro 1\$500
- SYPHILOL**—o especifico da syphilis vidro 3\$000
- Tintura de sa'sa e caroba**—purificador do sangue vidro 3\$000
- Balsamo da dor**—grande anti-rheumatico vidro 3\$000
- 930**—maravilhoso depurativo vidro 2\$500
- Gottas estomacaeas**—especifico das gastralgias vidro 2\$000
- Agua ingleza**—tonico universal garrafa 3\$000
- Injecção adstringente**—efeito radical e prompto vidro 2\$000
- Emulsão de oleo de pequi**—succedaneo do figado de bacalhão vidro 2\$000
- Polpa de tamarindos**—laxativo e refrigerante vidro 1\$000
- Elixir dentifricio**—vidro 1\$500
- Pasta dentifricia**—vidro 1\$500
- Pó dentifricio**—caixa 1\$000
- Dentacura**—contra as dores de dentes vidro 500
- Regulador da madre**—dá a saude á mulher—vidro 4\$000
- Tonico ideal para aformosear o cabelo** vidro 3\$000

**BREVEMENTE!**

**A Maravilha brasileira**—succedanea da Maravilha curativa  
PHARMACIA S. LUIZ  
Correia & Comp.  
PARNAHYBA—PIAUHY

**Secção de Alfalataria DA LOJA ESPERANÇA**

competentemente dirigida e dispondo de optimo sortimento de casimiras de lã e brins de linho especiaes.

Garante-se a perfeita confecção, pontualidade na entrega das encomendas e a modicidade dos preços.

**Fonseca & Martins**

*Calçados ingleses*

**Manfield**

Vendem

*Oliveira, Pearce & C.*